Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MARCIUS MACHADO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

**PROJETO DE LEI** PL./0238.0/2022

Altera o Anexo I da Lei n° 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A instituição do Dia Estadual Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade ente Animais de Estimação e seus Tutores, tem como objetivos:

I - promover ações de conscientização sobre a importância dos benefícios da convivência entre animais de estimação e pessoas; e

II – difundir informações sobre os efeitos benéficos da convivência entre animais domesticados e humanos.

Art. 3º O Anexo I da Lei n° 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcius Machado

Deputado Marcius Machado

Lido no expediente
077ª Sessão de 07/07/22
Às Comissões de:
( 5 ) JUSTIÇA
(22) TURISMO
( )
( )
Secretário

Gabinete do Deputado Marcius Machado
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 204
88020-900 – Florianópolis - SC
marcius.machado@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2717

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei n° 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

| ..... | ..... | ..... |
|---|---|---|
| DIA | MAIO | LEI ORIGINAL N° |
| ..... | ..... | ..... |
| 23 | Dia Estadual Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores.<br>Tem como objetivos:<br>I - promover ações de conscientização sobre a importância dos benefícios da convivência entre animais de estimação e pessoas; e<br>II – difundir informações sobre os efeitos benéficos da convivência entre animais domesticados e humanos. | |
| ..... | ..... | ..... |

(NR)"

Gabinete do Deputado Marcius Machado
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 204
88020-900 – Florianópolis - SC
marcius.machado@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2717

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

# JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei em tela pretende instituir o Dia Estadual Shurastey e Jesse, para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Recentemente, no dia 23 de maio do corrente ano, acorreu nos Estados Unidos o lamentável acidente automobilístico, de repercussão internacional, no qual o influenciador catarinense Jesse Koz, de 29 anos, e seu cão Shurastey, da raça golden retriever, faleceram[1].

Após longos anos de convivência, o influenciador e seu cão começaram a viajar pelo mundo em um fusca, dando início ao projeto de viagens "*Shurastey or Shuraigow*", em 2017, tendo ambos percorrido 17 (dezessete) países e mais de 85 (oitenta e cinco) mil quilômetros rodados[2].

Infelizmente, sua viagem chegou precocemente ao fim, porém, o exemplo de amizade entre o cão e seu tutor, não.

Uma pesquisa realizada pela *Mars Petcare* em parceria com o *Human Animal Bond Research Institute (HABRI)*[3], nos Estados Unidos, comprovou como a interação com os pets pode ser benéfica para os seres humanos, principalmente quando é relacionada ao isolamento social, à solidão e suas consequências.

Em outro estudo da Revista Fapesc[4] os benefícios dessa convivência foram relatados e um estudo publicado na revista Science em abril de 2015, mostrando que a concentração do hormônio ocitocina, associado ao prazer e aos vínculos afetivos, aumentou significativamente em cães e seus tutores após interagirem.

Assim, certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcius Machado

[1] Disponível em: https://www.nsctotal.com.br/noticias/jesse-shurastey-estavam-dois-dias-alasca-quando-morreram-acidente-eua acessado em 09.06.2022
[2] Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/05/5011jjn027-amigo-de-jesse-koz-relata-angustia-ao-saber-da-morte-do-influenciador-e-do-cao-shurastey.html acessado em 09.06.2022
[3] Disponível em: https://crmv-mt.org.br/novo/amizade-entre-humanos-e-animais-faz-bem-para-a-saude/ acessado em 09.06.2022
[4] Disponível em https://revistapesquisa.fapesp.br/caes-e-pessoas-mais-do-que-amizade/ acessado em 09.06.2022

Gabinete do Deputado Marcius Machado
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 204
88020-900 – Florianópolis - SC
marcius.machado@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2717

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 05
RUBRICA

# DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0238.0/2022, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2022

Chefe de Secretaria

Página 6. Versão eletrônica do processo PL../0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2022

"Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores."

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0238.0/2022 de autoria do Deputado Marcius Machado, que "Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores."

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 07 de julho de 2022, com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada à relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o breve relatório.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL../0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



**II – VOTO**

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar,de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º,doart. 50, da Constituição Estadual.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, *caput* (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0238.0/2022.

Sala da Comissão,

Ana Campagnolo

Deputada Ana Campagnolo
Relatora

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 08
RUBRICA

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,** nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao Processo PL./0238.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 07.

OBS.:

| Parlamentar | Abstenção | Favorável | Contrário |
|---|---|---|---|
| Dep. Milton Hobus | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. Ana Campagnolo | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Fabiano da Luz | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. João Amin | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. José Milton Scheffer | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Marcius Machado<br>Dep. Jesse Lopes | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Mauro de Nadal | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Paulinha | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Valdir Cobalchini | ☐ | ☐ | ☐ |

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião ocorrida em 02/08/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 09
RUBRICA

# TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 2 de agosto de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0238.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 10
RUBRICA

# DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0238.0/2022, a Senhora Deputada Marlene Fengler, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2022

Chefe de Secretaria

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2022

**"Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores."**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relatora:** Deputada Marlene Fengler

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, que, conforme descrito na ementa da proposição, pretende alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual Shurastey e Jesse, com o objetivo de celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores.

Da Justificação do Autor ao Projeto de Lei às pp. 3/4 dos autos eletrônicos, transcrevo, textualmente, o seguinte trecho:

> [...]
>
> A proposta de lei em tela pretende instituir o Dia Estadual Shurastey e Jesse, para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio, no Estado de Santa Catarina.
>
> Recentemente, no dia 23 de maio do corrente ano, ocorreu nos Estados Unidos o lamentável acidente automobilístico, de repercussão internacional, no qual o influenciador catarinense Jesse Koz, de 29 anos, e seu cão Shurastey, da raça golden retremer, faleceram.
>
> Após longos anos de convivência, o influenciador e seu cão começaram a viajar pelo mundo em um fusca, dando início ao projeto de viagens "*Shurastey or Shuraigow*", em 2017, tendo ambos

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



> percorrido 17 (dezessete) países e mais de 85 (oitenta e cinco) mil quilômetros rodados.
>
> Infelizmente, sua viagem chegou precocemente ao fim, porém, o exemplo de amizade entre o cão e seu tutor, não.
>
> Uma pesquisa realizada pela *Mars Petcare* em parceria com o *Human Animal Bond Research Institute* (HABRI), nos Estados Unidos, comprovou como a interação com os pets pode ser benéfica para os seres humanos, principalmente quando é relacionada ao isolamento social, à solidão e suas consequências.
>
> Em outro estudo da Revista Fapesca os benefícios dessa convivência foram relatados e um estudo publicado na revista Science em abril de 2015, mostrando que a concentração do hormônio ocitocina, associado ao prazer e aos vínculos afetivos, aumentou significativamente em cães e seus tutores após interagirem.
>
> [...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de julho de 2022 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado, por unanimidade, Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, exarado pela Relatora (pp. 6/8), na Reunião do dia 2 de agosto de 2022.

Por fim, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, fui designada relatora da matéria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

**II – VOTO**

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, inciso III, e 209, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do Regimento Interno.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a medida versada no Projeto em comento visa atender ao interesse coletivo, vez que, conforme justificativa apresentada, comprovou como a interação com os pets pode ser benéfica para os seres humanos, principalmente quando se coloca como prevenção às consequências do isolamento social ou da solidão. Eis que os benefícios dessa convivência foram relatados em estudo publicado na revista *Science*, em abril de 2015, demonstrando que a concentração do hormônio ocitocina, que está associado ao prazer e aos vínculos afetivos, aumentou significativamente em cães e seus tutores após interagirem.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admitindo o mérito e o interesse da coletividade, inerentes à norma almejada, e com fundamento nos arts. 83, 144, inciso lll, e 209, inciso III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0238.0/2022 e, porquanto concluso o trâmite processual predeterminado pelo 1º Secretário da Mesa, a matéria deve seguir à superior deliberação do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relator

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 14
RUBRICA

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE,** nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao Processo PL.|0238.0|2022 constante da(s) folha(s) número(s) 11-13.

OBS.:

| Parlamentar | Abstenção | Favorável | Contrário |
|---|---|---|---|
| Dep. Ivan Naatz | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Fabiano da Luz | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Luiz Fernando Vampiro | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. Marlene Fengler | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Nazareno Martins | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Paulinha | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. Valdir Cobalchini | ☐ | ☒ | ☐ |

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião virtual ocorrida em 18|10|2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Coordenadoria das Comissões

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 15
RUBRICA

# TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em sua reunião de 19 de outubro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0238.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2022

Chefe de Secretaria

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 17
RUBRICA

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2022**

O Projeto de Lei nº 0238.0/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2022

Institui o Dia Estadual do Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que 'Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado'.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio.

Art. 2º A instituição do Dia Estadual a que se refere esta Lei tem como objetivos:

I – promover ações de conscientização sobre a importância dos benefícios da convivência entre animais de estimação e pessoas; e

II – difundir informações sobre os efeitos benéficos da convivência entre animais domesticados e humanos.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 18
RUBRICA

"ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

'ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

**MAIO**

| | DIAS | LEI ORIGINAL Nº |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| 23 | Dia Estadual do Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores, com o objetivo de:<br><br>I – promover ações de conscientização sobre a importância dos benefícios da convivência entre animais de estimação e pessoas; e<br><br>II – difundir informações sobre os efeitos benéficos da convivência entre animais domesticados e humanos. | |
| ..... | ..... | ..... |

..... '" (NR)

Marcius Machado

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 13
RUBRICA

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global, que ora se apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa tem o objetivo de promover, conforme os ditames da técnica legislativa, previstos na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, a adequação do Projeto de Lei sob análise à estrutura redacional da recém-publicada Lei estadual nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Ante o exposto, conto com a aprovação da presente proposição acessória pelos demais Deputados.

Marcius Malesa

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 28
RUBRICA

# DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0238.0/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0238.0/2022

**"Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutores.**
**.".**

**Autor:** Deputado Marcius Machado
**Relator**: Deputado Milton Hobus

## I – RELATÓRIO

Retornam a este Deputado, em conformidade com o parágrafo único do art. 144, os autos da proposta legislativa de iniciativa parlamentar, na forma da Emenda Substitutiva Global, apresenta em plenário para promover a adequação à técnica legislativa.

Quanto a análise formal atribuída à esta comissão, no que tange o art. 72 do RIALESC, entendo que as alterações promovidas por meio da Emenda Substitutiva Global, não alteram a análise inicial que considerou o texto proposto materialmente e formalmente constitucional, além de não observar qualque conflito com o ordenamento legal ou jurídico vigente.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0238.0/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada em plenário.**

Sala da Comissão,

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 23
RUBRICA

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,** nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☑ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PL./0238.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 21 e 22.

OBS.:

| Parlamentar | Abstenção | Favorável | Contrário |
|---|---|---|---|
| Dep. Milton Hobus | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. Ana Campagnolo | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Fabiano da Luz | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. João Amin | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. José Milton Scheffer | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Marcius Machado | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Mauro de Nadal | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Paulinha | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Valdir Cobalchini | ☐ | ☒ | ☐ |

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião ocorrida em 15/12/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0238.0/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 21
RUBRICA

# TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 15 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0238.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria